



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATATO Nº 20140408

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. ROMULO PEREIRA MAIA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco 231, e de outro lado a empresa GIL TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.623.154/0001-53, estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, BEIRA RIO, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GILBERTO PEREIRA GOMES, residente na Rua Afonso Arinos nº 05, Da Paz, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 600.879.432-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2014-020SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e Dec. Municipal 071, de janeiro de 2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTES MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD- TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016533	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/MARABÁ	UNIDADE	1.608,00	32,000	51.660,00
016536	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/TUCURUI	UNIDADE	48,00	56,570	2.712,96
016540	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/BELÉM	UNIDADE	6.808,00	90,000	612.720,00
016541	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/BELÉM	UNIDADE	48,00	276,000	13.248,00
016542	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/GOIÂNIA	UNIDADE	24,00	254,500	6.108,00
016544	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/BRASÍLIA	UNIDADE	6,00	479,500	2.877,00
016545	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/SÃO PAULO	UNIDADE	48,00	31,000	1.488,00
016546	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/REDEÇÃO	UNIDADE	6.008,00	32,000	192.256,00
016547	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELEM/PARAUAPEBAS	UNIDADE	1.608,00	25,000	40.200,00
016548	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MARABÁ/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	32,000	1.536,00
016549	PASSAGENS RODOVIÁRIAS REDEÇÃO/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	56,520	2.712,96
016550	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TUCURUI/PARAUAPEBAS	UNIDADE	250,00	94,990	23.747,50
016551	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/ARAGUAÍNA	UNIDADE	250,00	94,990	23.747,50
016552	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ARAGUAÍNA/PARAUAPEBAS	UNIDADE	250,00	169,250	42.312,50
016553	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/SÃO LUÍS	UNIDADE	250,00	169,250	42.312,50
016554	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO LUÍS/PARAUAPEBAS	UNIDADE	250,00	204,990	51.247,50
016555	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/TERESINA	UNIDADE	48,00	289,600	13.800,80
016556	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TERESINA/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	289,600	13.800,80
016557	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/PORTALEIRAS	UNIDADE	48,00	289,600	13.800,80
016558	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PORTALEIRAS/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	289,600	13.800,80
016559	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RECIFE	UNIDADE	48,00	318,000	15.264,00
016560	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RECIFE/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	318,000	15.264,00
016561	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/NATAL	UNIDADE	48,00	332,500	15.960,00
016562	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NATAL/PARAUAPEBAS	UNIDADE	48,00	276,000	13.248,00
016563	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GOIÂNIA/PARAUAPEBAS	UNIDADE	24,00	259,500	6.228,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



057010	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/BELO HORIZONTE	UNIDADE	11,00	450,000	5.490,00
057013	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELO HORIZONTE/PARAUAPEBAS	UNIDADE	12,00	400,000	5.400,00
057017	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO PAULO/PARAUAPEBAS	UNIDADE	80,00	475,500	38.040,00
057018	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RIO DE JANEIRO	UNIDADE	12,00	520,000	6.240,00
057019	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RIO DE JANEIRO/PARAUAPEBAS	UNIDADE	12,00	520,000	6.240,00
076692	PASSAGEM RODOVIÁRIA UTAUROPOLIS/PARAUAPEBAS	UNIDADE	66,00	86,500	5.709,00
076693	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/ JULIANOPOLIS	UNIDADE	66,00	86,500	5.709,00
VALOR GLOBAL R\$					1.700.034,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.700.034,92 (um milhão, setecentos mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1701.100320003.2.102 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 7.920,00, Exercício 2014 Atividade 1701.101221203.2.103 Manutenção da Coord. Geral do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 15.840,00, Exercício 2014 Atividade 1701.103020210.2.119 Tratamento Fora do Domicílio, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 1.676.274,92.

2.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

3. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

4. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGPM, com data-base referente à data da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-020SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, Dec. Municipal 071/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS, SN-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Carri



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Julho de 2014 extinguindo-se 23 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução do service, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do service.

1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

1.4. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações

MORRO DDS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



assumidas, sem qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4. Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semanas, feriados e for a do expediente de trabalho.

1.5. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento.

1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8. Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com objetivo de emissão a qualquer tempo de passagens.

1.9. Recobrar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

MORRO DOS VENTOS, SN.-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Parauapebas



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1701.100320003.2.102 Manut.do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 7.920,00, Exercício 2014 Atividade 1701.101221203.2.103 Manutenção da Coord.Geral do Fundo Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 15.840,00, Exercício 2014 Atividade 1701.103020210.2.119 Tratamento Fora do Domicílio, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 1.676.274,92.

2. As despesas para os exercícios seguintes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, situado na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, para fins de liquidação e

MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunais Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-020SEMSA, e aos termos da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, que será providenciada pela SEMSA até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais

MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 24 de Julho de 2014

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.581.232/0001-60
Sec. Municipal de Saúde Interna
CONTRATANTE

[Handwritten signature: GILBERTO PEREIRA GOMES]
GIL TUR TURISMO LTDA ME
CNPJ 05.623.154/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

[Handwritten signature]

MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA